

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

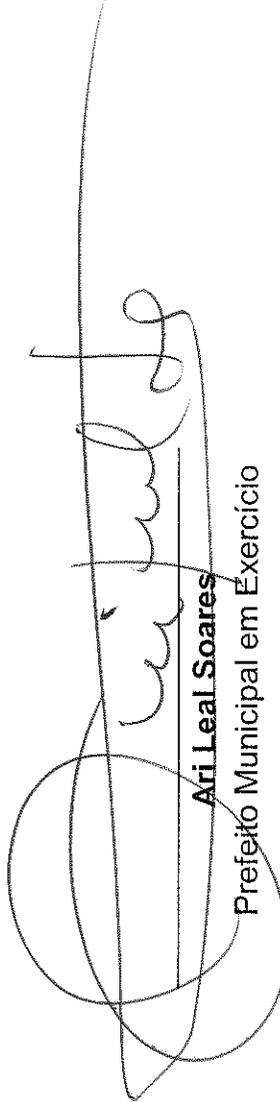
Nº. 500/2016

Senhor Presidente,

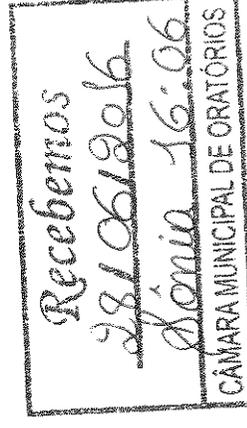
Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº 500/2016 que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Oratórios e na remuneração dos Secretários Municipais para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 e da outras providencias.

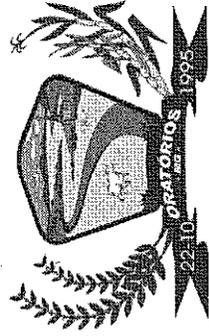
Sendo para o momento, subscrevo- me.

Oratórios/MG, 28 de junho de 2016.


Ari Leal Soares
Prefeito Municipal em Exercício

Ao
Exmo. Senhor
Márcio de Campos
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 500/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Oratórios e na remuneração dos Secretários Municipais para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 14.444,02 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), mensais o subsídio do Prefeito do Município de Oratórios para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

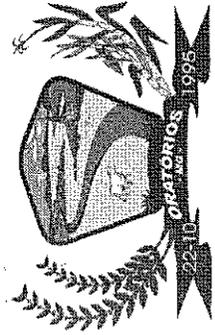
Art. 2º Fica fixado em R\$ 7.222,01 (Sete mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Oratórios para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 3.611,00 (Três mil, seiscentos e onze reais), o subsídio dos Secretários Municipais da Administração Direta do Município de Oratórios, para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art.4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art.5º Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, perceberão o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 6º Os valores previstos nesta lei poderão ser revistos anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar N° 101, de 04/05/2000, sempre no mês de janeiro, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou aquele que vier substituí-lo.



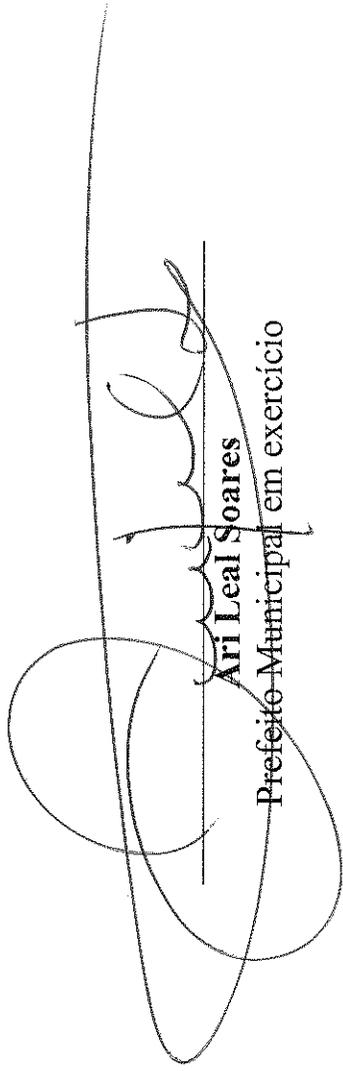
Município de Oratórios Minas Gerais

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Oratórios.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Oratórios, 28 de junho de 2016.



Ari Leal Soares
Prefeito Municipal em exercício